



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Texto Consolidado

Altera a Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Viçosa e a sua fundação de apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.922730/2023-86 e o que foi deliberado em sua 486ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

§ 1º Os valores das bolsas concedidas aos servidores efetivos da UFV, na consecução de projetos, observarão o disposto nesta Resolução e seguirão as tabelas das agências oficiais de fomento nacionais ou do Estado de Minas Gerais, exceto a bolsa na modalidade pesquisador visitante, que não poderá ser utilizada como referência.

.....

~~§ 3º O limite máximo da soma das bolsas e retribuições recebidas através de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pela Universidade, com a interveniência de Fundação de Apoio, não poderá exceder o valor correspondente a cem~~

~~por cento da remuneração do servidor. (Revogado pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).~~

§ 3º O limite máximo da soma das bolsas e retribuições recebidas por servidor da UFV, em convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pela Universidade com a interveniência da fundação de apoio, não excederá o valor da remuneração total do maior nível de classificação da carreira do servidor, correspondente à soma do vencimento básico e da retribuição por titulação ou do incentivo à qualificação. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).

§ 4º A concessão de bolsas a servidores observará o disposto nos art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).

~~§ 5º O tempo de dedicação do servidor deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora semanal em cada projeto e, somando-se o tempo total de dedicação do servidor em todos os projetos, não poderá ser superior a 8 (oito) horas semanais ou 416 horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto. (Revogado pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).~~

§ 5º O tempo de dedicação do servidor será de, no mínimo, uma hora semanal a cada projeto. § 6º A soma do tempo de dedicação do servidor a todos os projetos com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária não excederá a oito horas semanais e quatrocentas e dezesseis horas anuais. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).” (NR)

“Art. 22 Será de responsabilidade do servidor integrante de equipe técnica de projeto respeitar o limite máximo das horas de dedicação e da remuneração recebida, inclusive de vinculação das fontes pagadoras externas à UFV ou de suas fundações de apoio.

~~§ 1º Para fins de concessão da bolsa, o servidor deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico, a relação das bolsas ou retribuições vigentes e a bolsa a ser implementada, com a identificação do valor recebido e do órgão pagador, para fins de emissão de declaração que vise comprovar o estabelecido no art. 21, § 2º e § 3º. (Revogado pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).~~

§ 1º A bolsa será concedida ao servidor mediante a apresentação de declaração que comprove o cumprimento do que estabelece o art. 21, § 2º e § 3º. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).

§ 2º Para fins de emissão da declaração de que trata o § 1º, o servidor deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico, a relação das bolsas ou retribuições vigentes, incluindo as fontes externas à UFV, bem como os dados da bolsa a ser implementada, com a respectiva identificação do valor e do órgão pagador. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).

§ 3º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor ocasionará: I - a aplicação das penalidades cabíveis; e II - a proibição do recebimento das bolsas previstas nesta Resolução pelo período de vinte e quatro meses, contado da data de conhecimento dos fatos. (Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 22/2025).” (NR)

.....” (NR)

Art. 2º Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem recebendo bolsa em desacordo com o limite estabelecido no art. 21, § 3º, da Resolução Consu nº 8/2012 poderão continuar recebendo os valores até o fim do período de vigência da bolsa, sem prorrogação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

Referência: Processo nº 23114.922730/2023-86

SEI nº 1757629

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG